

Palácio Iguazu – Curitiba, 1º de setembro de 2020
OF CEE/G 434/2020

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos a Vossa Excelência, apresento-lhe a solicitação de encaminhamento de emenda ao Projeto de Lei n.º 248/2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício de 2021, para a inclusão do art. 48, conforme exposto abaixo:

Art. 48. A implantação e concessão de promoções e progressões ficam suspensas, para todos os efeitos, ficando condicionadas:

I – à reestimativa das receitas decorrentes do crescimento de arrecadação em montante suficiente a assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa e o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

II – à observância dos limites para despesa total com pessoal previstos em legislação federal e estadual.

§ 1º O período compreendido entre a publicação desta lei e 31 de dezembro de 2021 não será computado para fins de aquisição de direito a promoção, progressão ou qualquer outro avanço na carreira, porém será considerado como de efetivo exercício para todos os demais efeitos.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao pessoal integrante:

I – do Quadro da Polícia Militar;

II – do Quadro Próprio da Polícia Civil;

III – do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais;

IV – do Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde;

V - da carreira Penitenciária do Quadro Próprio do Poder Executivo e;

VI – das carreiras do Magistério Público do Ensino Superior e Técnica Universitária que estejam lotados e em exercício nos Hospitais Universitários.

Solicito, ainda, a retirada da emenda encaminhada por meio do Ofício CEE/G nº 419/20.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR